

Comunicação à Comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008

Imposição de obrigações modificadas de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, o Governo Português decidiu impor, a partir de 15 de março de 2018, por um período de 3 (três) anos, obrigações modificadas de serviço público na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo.
2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

➤ *Em termos do número de frequências mínimas e capacidades*

Pelo menos uma frequência diária de ida e volta durante os meses de outubro a abril, inclusive, e duas frequências diárias de ida e volta durante os meses de maio a setembro, inclusive.

Caso as ligações sejam temporariamente interrompidas devido a condições imprevisíveis, a razões de força maior ou outras, a capacidade programada deve ser reforçada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento), a partir do momento em que seja possível restabelecer a operação e até ao escoamento total do tráfego acumulado durante a interrupção da exploração.

Voos adicionais

- Serão oferecidos voos adicionais para fazer face a tráfego extraordinário, gerado, nomeadamente, pelas festividades religiosas e eventos desportivos e culturais, bem como durante a ausência de ligações marítimas regulares. A taxa de ocupação de cada um desses voos adicionais não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- Sempre que o número de passageiros em lista de espera seja superior à capacidade da aeronave utilizada na rota, será efetuado um voo adicional, quando aqueles passageiros não tiverem possibilidade de seguir viagem nos voos previstos para as próximas 48 horas.

A Concessionária deverá submeter à aprovação da ANAC o programa de exploração relativo a cada estação IATA, até 30 (trinta) dias antes do início da referida estação, devendo garantir que a capacidade oferecida satisfaça a procura.

Deverá ser oferecida uma capacidade mínima de 23.500 lugares de maio a setembro e de 16.500 lugares de outubro a abril.

Nos anos subsequentes, quando o coeficiente de ocupação numa rota, no período compreendido entre maio e setembro, inclusive:

- Se situe entre 75% (setenta e cinco por cento) e 80% (oitenta por cento), a capacidade mínima a oferecer no período homólogo seguinte será acrescida do diferencial da oferta que permita respeitar um coeficiente de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento);

- Se ultrapassar os 80% (oitenta por cento), a capacidade mínima a oferecer deverá corresponder ao acréscimo de uma frequência adicional no período homólogo seguinte.

No mesmo voo, deverá ser acomodado, no mínimo, 23 (vinte e três) kg de bagagem de porão e 8 (oito) kg de bagagem de mão, por passageiro.

A Concessionária deverá ainda apresentar um plano de dinamização da procura, com identificação das principais ações de marketing e respetivas metas de incremento do tráfego. O incumprimento do referido plano será sujeito a penalizações com reflexo ao nível da compensação financeira, cujos pressupostos devem ser estabelecidos no Contrato de Concessão.

➤ *Em termos de horários*

Deverão permitir ao passageiro deslocar-se entre Porto Santo e Funchal e efetuar no mesmo dia:

- uma viagem de ida, com início **entre as 07:00 e as 10:00**, assegurando, dentro deste período, em cada estação IATA, a conexão com um voo destinado a Lisboa, e
- uma viagem de regresso, a iniciar **entre as 19:00 e as 22:00**, assegurando a conexão, dentro deste período, em cada estação IATA, com um voo proveniente de Lisboa.

No âmbito do Programa de Exploração deverá ser demonstrado que os horários das ligações entre o Funchal e o Porto Santo se encontram devidamente articulados com os das transportadoras aéreas que operam de e para os principais mercados emissores de tráfego para aquela região.

➤ *Em termos de continuidade e pontualidade dos serviços*

Salvo em caso de força maior, o número de voos cancelados por razões diretamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por cada estação aeronáutica IATA, 2% (dois por cento) do número de voos programados, para o período respeitante, entendendo-se por “cancelamento” a não realização de um voo que anteriormente estava programado e em que, pelo menos, um lugar foi reservado.

Salvo em caso de força maior, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, diretamente imputáveis à transportadora, não devem afetar mais de 15% (quinze por cento) dos voos.

Os serviços devem ser garantidos durante, pelo menos, um ano civil, e salvo no caso da exceção anteriormente mencionada, apenas podem ser interrompidos após um pré-aviso de 6 (seis) meses.

➤ *Em termos de categoria de aeronaves utilizadas e condições operacionais*

As ligações devem ser garantidas através de aparelhos, devidamente certificados para a operação, devendo as operações no aeroporto do Funchal obedecer às condições publicadas em “*Aeronautical Information of Portugal*” (AIP).

As aeronaves devem, ainda, possuir condições de operacionalidade para os passageiros com mobilidade reduzida e para o transporte de macas.

➤ *Em termos de transporte de carga*

O transporte de carga, incluindo o correio, deverá permitir o escoamento de pelo menos 145 (cento e quarenta e cinco) kg por dia, nos voos de ida e volta.

No transporte de mercadorias, a transportadora aérea deverá dar prioridade aos produtos de necessidade imediata, tais como medicamentos ou outros bens relacionados com a prestação de cuidados de saúde e aos produtos perecíveis essenciais, como pescado, fruta, flores, bem como o correio e a imprensa escrita diária.

➤ *Em termos de tarifas*

A estrutura tarifária deve incluir:

- a) Uma tarifa de referência para a classe económica, sem restrições.
- b) Uma gama de tarifas especiais adaptadas à procura e subordinadas a condições especiais (por exemplo: excursão, grupos, eventos, etc.), incluindo pelo menos uma tarifa pex.
- c) Tarifas reduzidas reservadas aos residentes no Porto Santo e aos estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no Porto Santo e, respetivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional. Essas tarifas são as seguintes:
 - i. €39 (trinta e nove euros) – ida e volta nas ligações, para residentes, entre o Porto Santo e o Funchal;
 - ii. €29 (vinte e nove euros) – ida e volta nas ligações, para estudantes, entre o Porto Santo e o Funchal.

A estrutura tarifária não inclui taxas, pelo que aos quantitativos das tarifas acrescem os encargos referentes a:

- ✓ Taxa de serviço a passageiros, em conformidade com a legislação em vigor;
- ✓ Taxa de segurança, em conformidade com a legislação em vigor;
- ✓ Taxa de assistência a passageiros de mobilidade reduzida;
- ✓ Taxa de reserva e emissão de Bilhete, nos seguintes termos:
 - Em agências de viagens e lojas de venda da transportadora, no valor máximo de €5 (cinco euros);
 - Em “Call Centers” ou via internet, no valor máximo de €1 (um euro).

A transportadora aérea não poderá cobrar aos passageiros outras taxas, que não estejam referenciadas na presente comunicação.

O preço do bilhete é, assim, o valor monetário, expresso em euro, pago à transportadora aérea ou aos seus agentes pelo transporte do passageiro e da sua bagagem e corresponde ao somatório da tarifa aérea, das taxas aeroportuárias (taxa de serviço a passageiros, taxa de segurança e taxa de assistência a passageiros de mobilidade reduzida) e da taxa de reserva e emissão de bilhete, excluindo os produtos e serviços de natureza opcional, nomeadamente excesso de bagagem, marcação de lugares, *check-in*, embarque prioritário, seguros de viagem, comissões bancárias, bem como outros encargos incorridos após o momento de aquisição do bilhete.

Poderá ser estabelecida uma penalização para o caso de “no-show”, que não deverá exceder 20% do preço do bilhete aplicado ao passageiro na rota em questão.

O tarifário para o transporte de carga está sempre sujeito à aprovação prévia da ANAC podendo ser objeto de revisão anual após o primeiro ano de prestação do serviço.

➤ *Em termos de comercialização de voos*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema de reservas informatizado, sem prejuízo do recurso a outros canais de distribuição que, atentas as características dos serviços, garanta uma informação adequada, bem como a possibilidade de estabelecer voos em parceria com as transportadoras aéreas que operem para a Região Autónoma da Madeira e a implementação do bilhete corrido.

3. Atendendo à importância e especificidade da rota em causa e ao carácter excepcional das exigências inerentes, nomeadamente, à continuidade dos serviços, as transportadoras aéreas da união europeia ficam informadas do seguinte:

- podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida, emitida por um Estado-Membro nos termos do Regulamento (CE) nº 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, e de um certificado de operador aéreo (COA) adequado;

- as transportadoras que pretendam dar início à exploração dos serviços aéreos regulares na rota em referência terão de demonstrar que têm inscritas no seu certificado de operador aéreo as aeronaves necessárias ao cumprimento das obrigações modificadas de serviço público em apreço, incluindo aeronaves de reserva, adequadas para satisfazer o plano de exploração da rota, bem como os meios humanos associados, sem prejuízo de, a título excecional, poderem subcontratar a outras transportadoras capacidade adicional para fazer face a situações imprevistas;

- tendo em conta a especificidade destas ligações, as transportadoras têm de demonstrar que a maioria dos membros da tripulação comercial que assegura as ligações fala e compreende a língua portuguesa;

- as transportadoras que pretendam dar início à exploração de serviços aéreos regulares na rota objeto da presente obrigação deverão apresentar, previamente, um plano económico que comprove a sua capacidade de exploração dessa ligação durante um ano, de acordo com as obrigações impostas, e que demonstre um resultado operacional positivo no respetivo plano de exploração da operação;

- as candidaturas para a exploração de serviços aéreos regulares na rota em apreço, sem exigir indemnização compensatória, cumprindo escrupulosamente todas as obrigações de serviço público estabelecidas, deverão ser entregues no prazo de 68 (sessenta e oito) dias após a publicação da Nota Informativa relativa ao Convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial da União Europeia, nas instalações da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa, através do endereço eletrónico concurso.osp@anac.pt ou, através do n.º de fax (351) 218 473 585 .

- a interrupção da exploração do serviço em causa, sem observância do pré-aviso previsto pelas obrigações de serviço público supracitadas, ou o não cumprimento das referidas obrigações, constitui contraordenação punível com coimas.

4. As propostas a ser apresentadas pelos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, acessível até às 23:59 horas do 68.º (sexagésimo oitavo) dia a contar da data de publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia, devem refletir explicitamente o montante exigido a título de indemnização compensatória para a exploração do serviço em causa, durante um período de 3 (três) anos, a partir de 15 de março de 2018 (com uma repartição anual).

O montante exato da indemnização compensatória finalmente atribuída será determinado anualmente em função dos custos/gastos e proveitos/rendimentos efetivamente realizados no serviço de interesse geral e devidamente justificados, até ao limite do montante indicado na proposta.

O Contrato de Concessão em regime de exclusividade terá a duração de 3 (três) anos, com termo inicial no quinto dia útil seguinte à data da notificação da declaração de conformidade, ou do visto, concedido pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia a que está sujeito o Contrato, que se estima ocorra até 15 de março de 2018, contando-se a vigência da Concessão a partir dessa data.

Caso a Concessionária não possa explorar o serviço em causa por motivos de força maior, o montante da indemnização compensatória poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efetuados.

Caso a Concessionária não explore a rota em causa por outros motivos que não os de força maior, ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, as autoridades portuguesas poderão:

- Reduzir o montante da indemnização compensatória, proporcionalmente aos voos não efetuados,

- Solicitar explicações à Concessionária e, se estas não forem satisfatórias, resolver o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

As obrigações modificadas de serviço público, o texto do aviso, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, e quaisquer informações e/ou documentação com ele relacionadas encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, e patentes na Autoridade Nacional da Aviação Civil, desde o dia da publicação da Nota Informativa relativa ao Convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial da União Europeia e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

5. Nos termos do regime jurídico contido no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, o presente concurso público internacional é cancelado, caso uma ou diversas transportadoras aéreas se apresentem, no prazo de 68 (sessenta e oito) dias após a publicação da Nota Informativa relativa ao Convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial da União Europeia, para dar início à prestação de serviços aéreos regulares, operacional e economicamente sustentáveis, respeitando as obrigações modificadas de serviço público impostas para a rota, e sem solicitar indemnização compensatória. Nestas circunstâncias, o referido cancelamento é

publicitado na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, até à data limite para apresentação de propostas, fixada no artigo 14.º do Programa do Procedimento.